

Art. 2º Entende-se a Cantina Escolar como uma dependência das Unidades de Educação Profissional e Tecnológica (UEPTs) e na sede administrativa do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam), destinada a fornecer serviços de alimentação a estudantes, docentes e demais funcionários, mediante pagamento.

Art. 3º As cantinas escolares podem ser administradas por empresas e deverão submeter-se a **Termo de Permissão** a ser autorizado pelo Diretor-Presidente da autarquia, seguindo as seguintes orientações:

I - a cantina escolar deve ser um espaço de promoção da alimentação adequada e saudável, assim a comercialização dos alimentos e bebidas deve obedecer aos critérios higiênico-sanitários dispostos em legislação, que respeitem a biodiversidade, os hábitos locais, promovam a segurança alimentar e nutricional da comunidade acadêmica;

II - instalar os serviços apenas em locais que atendam às normas de vigilância sanitária, com espaço físico que deverá atender às necessidades do serviço e de acordo com as especificações da edificação escolar;

III - obedecer à legislação trabalhista no que tange à contratação de empregados, oferecer preços acessíveis aos usuários e a capacitação dos funcionários;

IV - a contrapartida por parte do permissionário será estabelecida em contrato, preferencialmente convertido em benefício da UEPT.

Art. 4º A administração direta ou indireta da Cantina Escolar deverá:

I - vistoriar a cantina de acordo com a RDC n.º 216 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

II - fiscalizar as condições higiênico-sanitárias dos alimentos preparados e dos alimentos prontos para consumo até a distribuição final (venda);

III - fiscalizar as condições higiênico-sanitárias das instalações físicas, equipamentos, móveis e utensílios do local de preparo, distribuição e consumo dos alimentos;

IV - fiscalizar as condições higiênico-sanitárias dos manipuladores de alimentos;

V - fiscalizar o manejo de resíduos, abastecimento de água e o controle integrado de vetores e pragas urbanas;

VI - fornecer alimentos/produtos para público que apresenta restrições alimentares.

Parágrafo Único: Regra geral, na cessão de uso, sempre que houver condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, ideal enfeixado no princípio da isonomia fixado no inciso XXI do art. 37 da CRFB/88.

Art. 5º É expressamente proibida a comercialização, pela Cantina Escolar, de produtos prejudiciais à saúde e que não ofereçam condições nutricionais e higiênico-sanitárias, bem como aqueles que possam ocasionar obesidade e outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação, em especial:

I - bebidas alcoólicas, cigarros e tabaco;

II - drogas ilícitas;

III - medicamentos ou produtos químico-farmacêuticos.

Art. 6º Fica definido a comercialização de no mínimo três dos itens abaixo, visando a indicação de hábitos alimentares saudáveis para melhoria da qualidade de vida:

I - frutas in natura, salada de frutas com e sem adição de leite condensado ou creme de leite, ou frutas desidratadas;

II - verduras e legumes;

III - sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados, entre outros produtos similares;

IV - produtos à base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos e outros produtos similares;

V - barras de chocolate ou mista com frutas, ou fibras;

VI - suco de polpa de fruta ou natural, com e sem adição de açúcar;

VII - bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, cappuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares;

VIII - bebidas ou alimentos à base de extratos, ou fermentados; ou

IX - refeições balanceadas e variadas, de acordo com a cultura alimentar regional, composto das opções mínimas: salada, arroz ou macarrão, feijão e proteína (carne, frango ou peixe), bem como caldos, sopas ou omeletes.

Art. 7º A ausência do **Termo de Permissão**, assim como a comercialização de gêneros alimentícios inadequados ou proibidos, implicará em impedimento para a exploração da atividade no espaço escolar independentemente de aviso prévio de acordo com o contrato.

Art. 8º A avaliação da qualidade e segurança alimentar será feito semestralmente com a visita da Comissão de Fiscalização de Contratos do Cetam na cantina, por meio de formulário institucional.

Art. 9º A não observância do disposto nesta Instrução Normativa sujeita o infrator às sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação em vigor.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2024.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 197262

PORTARIA N.º 0065/2024-GDP/CETAM

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as competências estabelecidas pela Lei Delegada n.º 104 de 18.05.07;

CONSIDERANDO a aprovação do projeto pedagógico de curso deliberado pelo Comitê Técnico-Profissional do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - Cotepl/Cetam.

RESOLVE:

I - **Autorizar** o funcionamento do curso técnico de nível médio na forma presencial subsequente e/ou concomitante, para o período de setembro de 2024 a janeiro de 2027, válido em todo o estado do Amazonas, conforme discriminados no quadro a seguir.

| Resolução de Aprovação COTEP/CETAM | Curso |
|---------------------------------------|--------------------------------------|
| N.º 017/2024 | Técnico de Nível Médio em Hospedagem |

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO(A) DIRETOR(A)-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2024.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 197249

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF

RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO

PORTARIA N.º 464/2024 - ADAF

I - **AUTORIZAR**, a liberação de adiantamento ao servidor - WARLEN ARIEL CORNELIO FERMIN - Matrícula 178.878-7 D na rubrica 33903089 Material de Consumo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Prazo de Aplicação: 90 (noventa) dias.

Prestação de Contas: 30 (trinta) dias.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Outubro de 2024.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 197283

RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO

PORTARIA N.º 465/2024 - ADAF

I - **AUTORIZAR**, a liberação de adiantamento ao servidor - LUIZ ALVES DE ARRUDA NETO - Matrícula 223.656-7 B na rubrica 33903989 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Prazo de Aplicação: 90 (noventa) dias.

Prestação de Contas: 30 (trinta) dias.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Outubro de 2024.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 197285

RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO

PORTARIA N.º 463/2024 - ADAF

I - **AUTORIZAR**, a liberação de adiantamento ao servidor - SIVANDRO CAMPOS DE FREITAS - Matrícula G140025 na rubrica 33903089 Material de Consumo no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Prazo de Aplicação: 90 (noventa) dias.

Prestação de Contas: 30 (trinta) dias.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA N.º 0065/2024-GDP/CETAM

O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as competências estabelecidas pela Lei Delegada n.º 104 de 18.05.07;

CONSIDERANDO a aprovação do projeto pedagógico de curso deliberado pelo Comitê Técnico-Profissional do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - Cotep/Cetam.

RESOLVE:

I - **Autorizar** o funcionamento do curso técnico de nível médio na forma presencial subsequente e/ou concomitante, para o período de setembro de 2024 a janeiro de 2027, válido em todo o estado do Amazonas, conforme discriminados no quadro a seguir.

| Resolução de Aprovação COTEP/CETAM | Curso |
|---------------------------------------|--------------------------------------|
| N.º 017/2024 | Técnico de Nível Médio em Hospedagem |

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO(A) DIRETOR(A)-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2024.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Diretor-Presidente



RESOLUÇÃO n.º 017/2024-COTEP/CETAM

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio em Hospedagem

O PRESIDENTE DO COMITÊ TÉCNICO-PROFISSIONAL DO CETAM, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria de criação n.º 029/2016-GDP/CETAM, de 15 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 015/2023-COTEP/CETAM da Relatora Déborah Lopes Tavares;

CONSIDERANDO ainda, a Decisão Plenária do colegiado aprovada em Reunião Extraordinária do dia 29 de setembro de 2023.

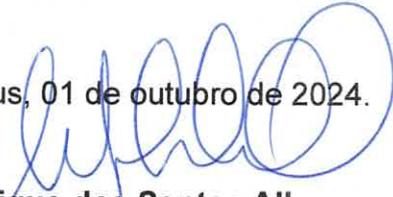
RESOLVE,

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio em Hospedagem na forma presencial subsequente e/ou concomitante, para o período de setembro de 2024 a janeiro de 2027, nos Municípios do Estado do Amazonas, condicionando sua execução à verificação de existência de estrutura física para o desenvolvimento de atividades teórico-práticas no município.

Art. 2º A oferta do curso acima referido, fica condicionada à autorização prévia, por portaria, do Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, unidade de ensino ofertante, publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 01 de outubro de 2024.


Fábio Henrique dos Santos Albuquerque
Presidente do Comitê Técnico-Profissional e
Tecnológico – COTEP/CETAM